

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 13/10/2012

Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI | |
| COORDENADORIA DE PROTOCOLO | |
| PROTOCOLO Nº 540/2012 | |
| DATA | 11 OUT. 2012 |
| | HORAS 13:40 |
| Carimbo/Assinatura | |

LEI Nº 2.064, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com a empresa **TRATORTINS PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.637.801/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Avenida Sergipe, nº. 1.335, Centro, denominada Segunda Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO:

- **TRECHO DA RUA SENADOR PEDRO LUDOVICO, entre a BR 153 e a Avenida Sergipe, com área total de 1.112,65 m²,** confrontante ao Norte com 15,00 metros lineares com a Avenida Sergipe; ao Sul com 19,00 metros lineares confrontando com a faixa de domínio da Rodovia BR-153; a Leste com 69,70 metros lineares confrontando com parte da quadra 345 (Tratortins Peças Ltda); a Oeste com 80,00 metros lineares confrontando com parte da quadra 344.

II – IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA SEGUNDA PERMUTANTE:

a) **LOTE RESIDENCIAL Nº. 01, DA QUADRA 07, situado na Rua 32, esquina com a Rua 33, do Loteamento Jardim Medeiros, desta cidade, com área de 795,00 m², medindo 35,00 metros de frente, confrontando com a Rua 32, 18,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 31; 34,55 metros do lado direito, confrontando com a Rua 33; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 02. Devidamente registrado sob o n. R-1/25.614, em 29.09.2005.**

§ 1º – Fica desafetada de uso comum para uso dominical do Poder Público Municipal a área descrita no inciso I deste artigo.

§ 2º – O imóvel descrito no inciso II deste artigo não deverá ser mais objeto de alienação, e ser afetado como uso comum do povo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 3º - Considerando que o valor da área do Segundo Permutante é inferior ao do imóvel do Município, no ato na efetivação da escritura pública de Permuta, deverá o segundo permutante recolher aos cofres públicos o valor excedente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único – O valor excedente que refere o caput deste artigo, deverá ser depositado em conta especial destinado a Casa do Idoso. Devendo ser prestado contas a Câmara Municipal dos gastos deste valores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 10
de outubro de 2012.


ALEXANDRE SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal